

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.808/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais, comerciais ou mistos, estabelecidos no município de Várzea Grande, notificarem a ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos e dá outras providências.

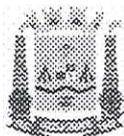
KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam obrigados os condomínios residenciais, comerciais ou mistos, estabelecidos no município de Várzea Grande, por intermédio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, notificar à delegacia especializada no atendimento à mulher, à delegacia de proteção à criança e/ou adolescente, à delegacia do idoso, ou a outro órgão de segurança pública, a ocorrência de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos, em suas unidades condominiais ou nas áreas de uso comum.

Parágrafo único: A notificação aludida no caput deverá ser realizada de imediato, como informações sobre a identidade da vítima e do agressor.

Art. 2º Os condomínios deverão afixar nas áreas de uso comum, e em locais de fácil visualização, informações sobre o disposto na presente Lei, incentivando e solicitando aos condôminos que informem a administração, quando houver ocorrência de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o condomínio infrator, às seguintes penalidades, garantidos a ampla defesa e o contraditório:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, em caso de reincidência.

Parágrafo único: Caso haja comprovação da negligência do condomínio, a multa prevista no inciso II, deverá ser fixada pelo órgão competente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 05 de outubro de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Art. 79. À administração pública municipal caberá o controle permanente da atividade de servidores em operações ou locais considerados perigosos, insalubres ou penosos.

§ 1º O servidor que fizer jus a mais de um adicional será concedido o pagamento, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º O direito ao pagamento de qualquer adicional cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§ 3º A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações ou locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

§ 4º O poder público municipal deverá providenciar, semestralmente, exames de saúde a todos os servidores constantes dos artigos 77 e 78 desta Lei Municipal Complementar, junto ao sistema público de saúde.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis municipais complementares ns. 4.008/2014 e 4.725/2021.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 13 de outubro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI N.º 4.808/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais, comerciais ou mistos, estabelecidos no município de Várzea Grande, notificarem a ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam obrigados os condomínios residenciais, comerciais ou mistos, estabelecidos no município de Várzea Grande, por intermê-

dio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, notificar à delegacia especializada no atendimento à mulher, à delegacia de proteção à criança e/ou adolescente, à delegacia do idoso, ou a outro órgão de segurança pública, a ocorrência de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos, em suas unidades condominiais ou nas áreas de uso comum.

Parágrafo único: A notificação aludida no caput deverá ser realizada de imediato, como informações sobre a identidade da vítima e do agressor.

Art. 2º Os condomínios deverão afixar nas áreas de uso comum, e em locais de fácil visualização, informações sobre o disposto na presente Lei, incentivando e solicitando aos condôminos que informem a administração, quando houver ocorrência de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o condomínio infrator, às seguintes penalidades, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, em caso de reincidência.

Parágrafo único: Caso haja comprovação da negligência do condomínio, a multa prevista no inciso II, deverá ser fixada pelo órgão competente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de outubro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

PORTARIA N° 399/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efeis.	C/H.	CLASSE NÍVEL
41055	Rosângela Estácio da Cruz Silva	Téc. de Suporte Adm. Educacional NV Elementar	Téc. Em Nutrição Escolar - TSAE	29/01/2009	-	30h	B - 05

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 398/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE: